



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRATINHA-MG
CNPJ: 09.647.715/0001-05 RUA PROFESSOR HENRIQUE PEREIRA 123, CENTRO PRATINHA - MG

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES

N.º do Termo de Fomento: 01/2023		Prestação de Contas: (<input checked="" type="checkbox"/>) Anual () Final							
CONVENENTE: CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pratinha		CNPJ: 09.647.715/0001-05	Origem dos Recursos: 1 - Concedente 2 - Executor / Conveniente 3 - Outros						
N.º	Origem recursos	Credor	CPF / CNPJ	Comprovante de Despesas			N.º Cheque ou Ordem Pagamento	Valor em R\$	
				Espécie	N.º	Data			
1	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Abril/23	PIX EMITIDO EM 28/04/23	28.320,00	
2	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Maior/23	PIX EMITIDO EM 09/05/23	14.160,00	
3	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Junho/23	PIX EMITIDO EM 06/06/23	14.160,00	
4	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Julho/23	PIX EMITIDO EM 04/07/23	14.160,00	
5	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Julho/23	PIX EMITIDO EM 31/07/23	14.160,00	
6	3	GUEDES PLACAS	00.696.785/0001-89	Extrato Conta Corrente	-	Agosto/23	PIX EMITIDO EM 02/08/23	665,00	
7	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Setembro/23	PIX EMITIDO EM 04/09/23	14.160,00	
8	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Outubro/23	PIX EMITIDO EM 05/10/23	14.160,00	
9	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Novembro/23	PIX EMITIDO EM 14/11/23	14.160,00	
10	1	LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA	19.499.566/0001-38	Extrato Conta Corrente	-	Dezembro/23	PIX EMITIDO EM 13/12/23	14.160,00	
TOTAL ---->								142.265,00	
ASSINATURA: Pratinha-MG, 25 de março de 2024.									
 Pedro Henrique Martins Presidente/Diretor CONSEP CPF:111.726.186-10									



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRATINHA-MG
CNPJ: 09.647.715/0001-05 RUA PROFESSOR HENRIQUE PEREIRA 123, CENTRO PRATINHA - MG

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

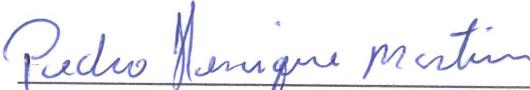
Período: De 20/03/2023 a 31/12/2023

Conta nº: 10.196-6 Banco nº/Nome: SICOOB SAROM Agência: 3171-2

N.º DO TERMO DE FOMENTO: 01/2023			
OSC: CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pratinha		CNPJ: 09.647.715/0001-05	
RECEITA	Valor	DESPESA	Valor em R\$
Saldo Líquido em 28/02/2023 (C/Corrente +Aplicação)	R\$ 199,75	Despesas realizadas, conforme conforme previsto no Plano de Trabalho(Anexo XXIV)	R\$ 141.600,00
Recursos Recebidos do Concedente	R\$ 141.800,00	Despesas não previstas no Plano de Trabalho.	R\$ 665,00
Rendimentos de Aplicação Financeira(De março a dezembro/2023)	R\$ 96,47	Saldo (recolhido/a recolher)	R\$ 0,00
Recursos Próprios - Contrapartida	R\$ 0,00		
Recursos de Terceiros	R\$ 490,00		
TOTAL	R\$ 142.586,22	TOTAL	R\$142.265,00
Saldo -----»			R\$ 321,22
Pratinha-MG, 25 de março de 2024.			
ASSINATURA:			
 Pedro Henrique Martins Presidente/Diretor CONSEP CPF:111.726.186-10			

CÁLCULO DO VALOR A RESTITUIR AO MUNICÍPIO

	Data do Repasse do Município	Diferença a menor na execução da despesa em R\$	Atualização monetária pelo IPCA, referente ao período de março/2023 a março/2024, calculada pela Calculadora do Cidadão(Sistema do Banco Central)	Cálculo do Juros de Mora, referente ao período de março/2023 a março/2024, nos termos do Código Civil
1	23/03/23	40,00	41,87	47,49
2	10/04/23	20,00	20,79	23,48
3	10/05/23	20,00	20,66	23,10
4	07/06/23	20,00	20,61	22,83
5	16/06/23	20,00	20,61	22,77
6	16/08/23	20,00	20,60	22,30
7	11/09/23	20,00	20,56	22,07
8	10/11/23	20,00	20,45	21,51
9	05/12/23	20,00	20,40	21,28
10	10/01/24	40,00	40,57	41,83
11	09/02/24	20,00	20,20	20,62
12	08/03/24	20,00	20,03	20,26
	TOTAL	280,00	287,35	309,54
TOTAL A RESTITUIR AO MUNICÍPIO				309,54


Pedro Henrique Martins
Presidente/Diretor CONSEP

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 20,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04663470
Valor percentual correspondente	4,663470 %
Valor corrigido na data final	R\$ 20,93 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DAM

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

EMISSÃO/SEQ

1 / 001

Inscrição: 4333	Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Número Guia
Identificação do Contribuinte CRC: 2.943 - CONSEP CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA RUA PROFESSOR HENRIQUE, 123 CENTRO - PRATINHA - CEP 38960-000 Documento: 09.647.***/***.***	2024	4	1	11/04/2024	11/04/2024	67321
	TAXAS DIVERSAS					
	Código	Tributo				Valor
Informações Funcionário: 31 RUA PROFESSOR HENRIQUE, 123 CENTRO - PRATINHA - CEP 38960-000	102	RESTITUICOES				309,54
	Total					309,54
Mensagem Pagável somente em Rede Conveniada RESTITUIÇÃO REFERENTE A DIFERENÇA , A MENOR , OCORRIDA NO PERIDO DE MARÇO DE 2023 A MARÇO DE 2024 , NA CONTA N°10196-6 PERTINENTE A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O CONSEP.						Total a Recolher
8169000003-4 09543484202-7 40411000006-8 73210010001-3						309,54

Autenticação no Verso

Via do Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA							TAXAS DIVERSAS		
Inscrição: 4333							Código	Tributo	Valor
Identificação do Contribuinte CRC: 2.943 - CONSEP CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA RUA PROFESSOR HENRIQUE, 123 CENTRO - PRATINHA - CEP 38960-000 << NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>							102	RESTITUICOES	309,54
Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Validade	Número Guia	Seq		
2024	4	1	11/04/2024	11/04/2024	11/04/2024	67321	001		
8169000003-4 09543484202-7 40411000006-8 73210010001-3							Total		309,54
							Total a Recolher		309,54

Autenticação no Verso

Via do Banco

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

12/04/2024

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

13:01:30

Cooperativa:	3171/SICOOB SAROM
Conta:	101966/CONSELHO COM DE SEGURANCA PUBLICA DE PRATINHA MG
Convênio:	PREF. MUN. PRATINHA
Cód. de barras:	81690000003 09543484202 40411000006 73210010001
Núm. do agendamento:	11078777
NSU:	241020269759
Data do agendamento:	11/04/2024 16:19
Data do pagamento:	11/04/2024
Valor do documento:	309,54
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	309,54
Situação:	EFETIVADO
Autenticação:	38EBAB14-3411-436D-920E-126295A380A0

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2023

De um lado, a empresa **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA OSTENTIVA DE PRATINHA - MG CONSEP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.647.715/0001-05, sediado na rua Henrique Pereira , n. 123, centro, no município de Pratinha/MG, CEP: 38.960-000, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **LC MONITORAMENTO - OLHO VIVO BRASIL**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.499.566/0001-38 e Inscrição Estadual: 002287459.00-02, no endereço Av. Dom Luiz Maria De Santana, n.º. 616, Loja 01, CEP 38.061- 080, Bairro/Distrito Mercês, Uberaba - MG, endereço Eletrônico comercial@olhovivobr.com.br Telefone (31) 97519-8200, Minas Gerais, ora designada meramente **CONTRATADA**.

As partes têm total conhecimento do teor e alcance deste instrumento, tendo entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, descrito e caracterizado neste instrumento e na Proposta do valor global, sendo o presente negócio jurídico regulado pelas cláusulas e condições a seguir alinhadas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para comunicação de dados e de infraestrutura de rede de fibra óptica e ativos de rede e rádios em locais de pontos rurais, **LOCAÇÃO** de infraestrutura de pontos do sistema de vídeo monitoramento urbano, central de vídeomonitoramento, armazenamento e manutenção corretiva e preventiva do sistema de câmeras e rede de dados do monitoramento urbano e rural, conforme capacidade e pré-requisitos do sistema em toda infraestrutura global.

DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS E BENS MÓVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica pactuado que todos os equipamentos instalados e bens móveis utilizados pela CONTRATADA, após a rescisão do contrato, pertencem exclusivamente a CONTRATADA. Caso haja a retirada de postes, chumbadores e eletrodutos, a CONTRATADA tem a obrigação de reconstituir a via pública com asfaltamento e/ou o que for

necessário para deixar no estado *quo ante*. Ficando, ainda, ajustado que a CONTRATANTE não tem obrigação de qualquer indenização pecuniária junto a CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação



jurídica, hierárquica ou existência de vínculo empregatício, devendo, no entanto, desenvolver os serviços, objeto deste instrumento em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA desenvolverá suas atividades, por sua conta e risco, sem qualquer identificação que lhe associe à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser fornecidas a CONTRATADA, as condições e infraestrutura necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a contratação de 05 (cinco) funcionários para manejo e funcionamento do sistema de videomonitoramento, assegurando-se aos mesmos o vínculo empregatício e as condições de trabalho, pagamento de salário, verbas rescisórias e indenizatórias, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá, no entanto, possuir, utilizar, proporcionar treinamento e fiscalizar os funcionários e prepostos contratados, instando-os a efetiva utilização dos EPI's e EPC's, incumbindo-lhe, exclusivamente, cumprir com tais obrigações, desonerando-se por completo as CONTRATANTES desta atribuição. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: As particularidades da prestação dos serviços constarão no mencionado no PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRATINHA/MG, que conterà a descrição da infraestrutura de rede, capacidade de transferência por ponto, qualificação e quantidade das câmeras, da central de armazenamento, detalhamento dos materiais e serviços a serem desenvolvidos, tanto para consecução do serviço quanto para a instalação.

CLÁUSULA SEXTA: As Câmeras LPR que farão leitura de placas, conforme descrito no Memorial Descritivo, deverão ser, obrigatoriamente, interligadas com Sistema Hélios da plataforma da Polícia Militar de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Restam determinados no Memorial Descritivo condições e prazos para instalações, quantidade de pontos, valores unitários e demais especificações do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seu dever de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições acordadas neste instrumento particular.

Federo



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete, ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, sejam elas atinentes à empresa ou a seus consumidores, lhes ficando vedado utilizá-las para quaisquer fins e tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá exercer atividades similares para outras empresas ou pessoas ou por conta própria, ainda se estas caracterizarem concorrência à CONTRATANTE, sem que tal prestação configure qualquer prejuízo ou obrigações.

CLÁUSULA NONA: Informar a CONTRATANTE de imediato, quando constatado falha nos equipamentos e efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens, objeto da contratação em tempo hábil para que não comprometa a segurança local.

CLÁUSULA DÉCIMA: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento, por escrito e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivos supervenientes, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar os pagamentos, consoante o disposto na Cláusula DÉCIMA QUINTA e seus parágrafos, deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos essenciais à realização dos serviços estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, toda a recomposição de infraestrutura de asfalto e paralelepípedos, que forem avariados ou danificados na execução do serviço, conforme objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de taxas pertinentes à energia elétrica em todos os pontos, conforme PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRATINHA/MG.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os valores a serem adimplidos pela

Redu



CONTRATANTE à CONTRATADA será mediante emissão das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que no município de PRATINHA/MG somam 08 (oito) pontos na are na zona rural somam 06 (seis) pontos, totalizando 14 (quatorze) câmeras instaladas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a título de ativação é estipulado o valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) por câmera, sendo:

- 06 (seis) pontos com uma câmera no valor de R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) cada, totalizando o montante de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta);
- 04 (quatro com 2 câmera) pontos instaladas na mesma infraestrutura (poste) no valor de R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais) cada, totalizando o montante de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta)
- Totalizando um valor de **R\$ 14.160,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal, após a instalação das 14 (quatorze) câmeras, será no valor de **R\$ 14.160,00** (quatorze mil cento e sessenta reais), devendo a mesma ser paga até o quinto dia útil de cada mês .

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada poderá terceirizar os serviços objetos do presente contrato, não caracterizando, no entanto, a sub- rogação desta nos direitos e deveres do presente instrumento, permanecendo, portanto, como titular e responsável pelas obrigações aqui acertadas. Em caso de terceirização é facultado à CONTRATANTE solicitar que a Nota Fiscal referente aos valores pagos seja emitida diretamente pela empresa Terceirizada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá solicitar que a nota fiscal e boleto bancário sejam emitidos para terceiros, ficando as mesmas devedoras solidárias da quantia representada na nota fiscal/ boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese de a CONTRATANTE incorrer em mora no pagamento da remuneração ora acordada, incidirão juros

legais, no importe de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, além de correção monetária pelo IGP-M ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Tedes

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente pacto é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da efetiva ativação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: este contrato poderá ser renovado por igual prazo ou por convenção das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A execução do objeto deste contrato está condicionada a permanência mínima de 48 (quarenta e oito) meses e, em eventual cancelamento, por qualquer das partes, antes do prazo, aquela que deu causa - CONTRATANTE e/ou CONTRATADA pagará a título de multa compensatória 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas do número de meses que restar para o término da vigência contratual, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou parágrafos itens ora entabulados, durante sua vigência, a **parte prejudicada deverá notificar, imediatamente, a infratora** para sanar o problema no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias razoável e consonante com a extensão do fato, o qual, uma vez decorrido, configurará a infração contratual, passível de invocação da rescisão, nos termos da Cláusula Vigésima, não implicando quaisquer tolerâncias em modificação das cláusulas e condições aqui pactuadas, senão por mera liberalidade.

DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Este instrumento não cria qualquer vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra espécie entre as PARTES E/OU SEUS CONTRATADOS, não havendo qualquer subordinação hierárquica ou vínculo empregatício entre os pactuantes, devendo a CONTRATADA realizar suas atividades segundo sua própria conveniência, mas, atendendo-se, entretanto, às normas técnicas impostas pela CONTRATANTE no PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO DE PRATINHA/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA, em nenhuma circunstância, será considerada agente ou procuradora da CONTRATANTE, não lhe assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la de qualquer forma a qualquer título.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Declaram as partes que tiveram ampla liberdade quanto à presente contratação, a qual foi feita em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé e/ou pelos bons costumes, levando em consideração inclusive que não estão em situação de premente necessidade e têm plenas condições de cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações



constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todos os termos e condições desse Contrato vinculam as partes bem como seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante acordo escrito entre as partes, através de termos aditivos que farão parte integrante deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Pratinha/Mg, para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas, com exclusão de outro, por especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PRATINHA, 15 de fevereiro de 2023.

Pedro Henrique Martin

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA OSTENTIVA DE PRATINHA-MG
CNPJ: 09.647.715/0001-05

LC MONITORAMENTO - OLHO VIVO BRASIL CNPJ:
19.499.566/0001-38

TESTEMUNHAS:
